



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 1.952, de 06 de março de 2008.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”.

ADÉCIO GUANDALIM, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder reposição nos atuais valores dos vencimentos de que trata a Escala prevista no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.080, de 23/04/1987, a base de 8% (oito por cento), com efeito retroativo ao dia primeiro de março de 2.008.


ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de março de 2008.

ADÉCIO GUANDALIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de março de 2008.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

0016 /